



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Análise Administrativa

***JEAN VINICIUS DO
NASCIMENTO LINS***

Classificação do Crédito:

***Artigo 83, inciso I da Lei
11.101/05***

Janeiro/2024



ANÁLISE DE CRÉDITO

FALÊNCIA

KLASSIPE INDÚSTRIA DE CALÇADOS EIRELI – EPP

PROCESSO Nº 1009597-46.2017.8.26.0077

1ª Vara Cível de Birigui

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JEAN VINICIUS DO NASCIMENTO LINS
CPF/CNPJ	373.088.508-11

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 5.506,55	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Processos nº
	0010322-51.2019.5.15.0073
	0011139-18.2019.5.15.0073



PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de inclusão de honorários advocatícios arbitrados nos Processos Trabalhistas relacionados abaixo:

N.º Processo
0010322-51.2019.5.15.0073
0011139-18.2019.5.15.0073

Da análise dos documentos apresentados pelo credor, constatou-se que as certidões de crédito apresentadas totalizam o valor de R\$ 5.506,55, atualizadas respectivamente até as datas relacionadas abaixo:

N.º Processo	Valor Base	Data Base	Admissão	Demissão
0010322-51.2019.5.15.0073	R\$ 3.678,71	31/10/2017	04/11/2010	19/12/2018
0011139-18.2019.5.15.0073	R\$ 787,75	29/10/2019	15/04/2014	30/05/2019

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

“Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

(...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;”.

Mediante ao exposto acima, esta Administração Judicial em atenção à legislação vigente, procedeu à adequação dos valores dos créditos homologados nas reclamações trabalhistas,



tendo como limite a data da decretação da falência 29/10/2019, conforme demonstrado abaixo:

Credores	CPF/CNPJ	Relação de Credores do Falido (Art. 9º, inc. III)	N.º Processo	Valor Base	Data Base	Data Falência	IPCA-E	Juros	Valor total atualizado 29.10.2019	% Trabalhista, Artigo 83, Inc. I	% Extracursal, Artigo 84, Inc. I E	Total Atualizado 29.10.2019 - Trabalhista, Artigo 83, Inc. I	Total Atualizado 29.10.2019 - Extracursal, Artigo 84, Inc. I-E
JEAN VINICIUS DO NASCIMENTO LINS	373.088.508-11		0010322-51.2019.5.15.0073 0011139-18.2019.5.15.0073	R\$ 3.678,71 R\$ 787,75	31/10/2017 29/10/2019	29/10/2019 29/10/2019	7,37% 0,00%	R\$ 271,20 R\$ 0,00	R\$ 3.949,91 R\$ 787,75	4% 0%	96% 100%	R\$ 152,60 R\$ 0,00	R\$ 3.797,32 R\$ 787,75
									R\$ 4.737,66			R\$ 152,60	R\$ 4.585,07

CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende esta Administradora Judicial pela retificação do crédito para o importe de R\$ 5.506,55 a ser mantido na Classe Concursal Trabalhista nos termos do artigo 83, inc. I da Lei 11.101/2005, em favor de JEAN VINICIUS DO NASCIMENTO LINS.

Titular do Crédito: JEAN VINICIUS DO NASCIMENTO LINS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 5.506,55

KLASSIPE INDÚSTRIA DE CALÇADOS EIRELI – EPP

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

OAB/SP 183.917